CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA BÁSICA E FÁRMACIA DO CAPS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI.

O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **TÚLLIO RODRIGUES LUSTOSA**, inscrito no **CRM Nº 0890-PI** CPF nº 008.821.203-36, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 73, centro, Curimatá-PI (64.960-000), denominado **CONTRATADO**, têm por justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento No art. 37, IX da CF e Lei nº 8745/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e FUNDAMENTAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA BÁSICA E FÁRMACIA DO CAPS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O **CONTRATADO** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor mensal de **R$ 2.000,00(dois mil reais), incidindo os descontos legais.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do serviço, respectivamente, objeto deste contrato correrão à conta da FPM/ICMS/ISS/FMS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA. Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física. 020.700.3.1.90.04.00-Contratação por Tempo determinado;

4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

4.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2019, contando-se o prazo a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, observando o excepcional interesse público.

4.2 A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia de cada mês posterior ao da assinatura, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) – Compete à CONTRATANTE:

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;

A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;

A.4 Fiscalizar a execução dos serviços, a quem também proceder as evidências, multas e demais combinações;

B) – Compete ao CONTRATADO:

B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos;

B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de aptidão para contratação junto à Administração Pública;

B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

B.5 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;

B.6 Executar com excelência o serviço contratado;

7. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATADO** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

8. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

O extrato deste Contrato, será publicado no Diário Oficial do Município, em até cinco dias após a sua assinatura.

Avelino Lopes-PI, 10 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CIDADE PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI
Prefeito Municipal: Dióstenes José Alves
CONTRATANTE

TÚLLIO RODRIGUES LUSTOSA

CONTRATADO

Testemunha:

Nome: _____
Nome: _____